

Regulamento da Inspectoría de Aguas e Esgotos

Approved pelo decreto n.º 16.711, de 23 de dezembro de 1924

CAPITULO I

ENCARGOS DA INSPECTORIA:

Art. 1.º A Inspectoría de Aguas e Esgotos compete:

I. Administrar técnica e industrialmente os serviços de abastecimento de água potável no Distrito Federal;

II. Dirigir tecnicamente no Distrito Federal o esgotamento de águas residuárias e fiscalizar os contratos para tal fim existentes com a "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.".

III. Conservar a rede do esgotamento de águas pluviais, ainda sob a administração do Governo Federal;

IV. Administrar a Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

V. Conservar os bens imóveis da União adstritos, directa ou indirectamente, aos supra citados serviços.

Art. 2.º Os serviços indicados no artigo precedente são distribuídos por três secções administrativas, constituindo a administração central e quatro divisões técnicas. Aquelas serão dirigidas por dois chefes de secção e um intendente e as ultimas por engenheiros chefes da divisão, todos ellos directamente subordinados ao inspector.

CAPITULO II

DO INSPECTOR E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 3.º Ao inspector, engenheiro de provada competência na técnica e na administração de trabalhos análogos aos da inspectoría, cabe, como pessoa de confiança do Governo Federal e auxiliar directo do ministro da Viação e Obras Públicas, zelar e superintender todos os serviços mencionados no capítulo I, competindo-lhe especialmente:

I. Entender-se, em pessoa ou por expediente escriftó, com o ministro da Viação e Obras Públicas, sobre o objecto dos serviços a cargo da inspectoría e com a "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.", sobre os que lhe são confiados pelos contratos existentes, transmittindo-lhe as decisões do Governo.

II. Organizar ou aprovar instruções internas, para boa execução dos serviços, observada a legislação em vigor.

III. Dar audiencia, em dias e horas previamente marcadas, às pessoas que o procurarem, para tratar de assuntos relativos à administração que lhe incumbem.

IV. Requisitar das autoridades competentes quaisquer esclarecimentos ou providencias, que digam respeito aos serviços da inspectoría, à segurança e saúde do respectivo pessoal, assim como ao cumprimento de ordens recebidas do ministro da Viação e Obras Públicas.

V. Autorizar as despesas da inspectoría, de acordo com a verba orçamentaria de cada anno e os créditos extraordinários, abertos pelo Governo, e requisitar o seu pagamento, em tudo observada a legislação em vigor.

VI. Encomendar e adquirir no paiz e no estrangeiro, nos termos das leis existentes, materiais, machinismos, ferramentas e utensílios para os serviços da inspectoría.

VII. Celebrar contratos para a execução de obras e acordos para a aquisição de predios rústicos e urbanos, que interessem aos serviços da inspectoría.

VIII. Dar o destino conveniente, mediante prévia autorização do ministro da Viação e Obras Públicas, aos bens fornados imprestáveis ou desnecessários aos serviços da inspectoría.

IX. Nomear e demitir o pessoal titulado nos termos das letras h, i, j e parágrafo único do art. 69 e propor ao ministro da Viação e Obras Públicas as nomeações, promoções e demissões fora de sua alçada.

X. Despachar ou instruir e remeter ao ministro da Viação e Obras Públicas os pedidos dos funcionários e empregados da inspectoría.

XI. Enviar ao ministro da Viação e Obras Públicas, informando, os papéis que a essa autoridade sejam dirigidos, sobre matéria atinente ao pessoal, ou aos serviços da Inspectoría.

XII. Impor ao pessoal sob suas ordens as penas disciplinares ou propor ao ministro da Viação e Obras Públicas a aplicação das que estejam fora da sua alçada.

XIII. Impor à "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited", as multas que lhe couberem pela inobservância de seus contratos, comunicando ao ministro da Viação e Obras Públicas as importâncias e a razão das mesmas.

XIV. Providenciar, com a maior solidariedade, sempre que ocorram acidentes ou desastres nos serviços da Inspectoría,

zelando assim pela defesa dos bens e direitos da Fazenda Pública, segurança do pessoal e interesses da população.

XV. Determinar a abertura dos inqueritos administrativos e investigações para o esclarecimento da administração e a apuração das responsabilidades.

XVI. Conceder o goso e uso da água potável distribuída pelas canalizações públicas e autorizar a execução das canalizações de esgotos de águas residuárias, nos predios urbanos situados em zonas dotadas desses serviços, tudo nos termos das leis, decretos, regulamentos e contratos em vigor.

XVII. Representar ao ministro da Viação e Obras Públicas sobre a conveniência ou a necessidade de modificações nas taxas devidas pelo consumo de água potável e pelo esgotamento de águas fecais, assim como das tarifas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

XVIII. Assignar todos os contratos, accordos e ajustes lavrados na Inspectoría, mediante minutas previamente aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

XIX. Assignar, como representante do Governo, devidamente autorizado, as modificações de contrato, os termos additivos, as tabelas de preços e as instruções para uniformização e regularização dos serviços a cargo da «The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited».

XX. Approvar ou rejeitar os projectos, memórias justificativas, especificações, cálculos, orçamentos e desenhos necessários à execução das obras da Inspectoría.

XXI. Dar posse aos funcionários da Inspectoría.

XXII. Dar despachos interlocutores e finais aos papéis que lhe sejam dirigidos e assignar ou visar os que devam ser expedidos pela Inspectoría.

XXIII. Zelar pela fiel observância deste regulamento e das instruções expedidas para execução dos serviços a cargo da Inspectoría.

XXIV. Enviar ao ministro da Viação e Obras Públicas, até o dia 15 de abril de cada anno, o relatório detalhado dos serviços executados no anno anterior.

XXV. Tómar, nos casos urgentes e não previstos neste regulamento decisões que submeterá à approvação do ministro da Viação e Obras Públicas, consultando-o previamente, sempre que da espera da resposta não advinham danos aos serviços da Inspectoría.

XXVI. Requisitar das estradas de ferro da União e empresas particulares os transportes que forem necessários aos serviços da Inspectoría.

Art. 4.º O inspector poderá escolher, entre os empregados da Inspectoría, até deus auxiliares de gabinete e fixá-los uma gratificação nunca maior de 300\$, mensais, si para tanto tiver dotação orçamentaria propria.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 5.º Em cada divisão cabe ao respectivo engenheiro-chefe:

I. Dirigir todos os serviços, zelando-lhes a pontualidade, a economia e a boa execução, assim como admitir e dispensar o pessoal diarista, jornaleiro e operário.

II. Informar ao inspector sobre o pessoal e os serviços e seu cargo.

III. Zelar a ordem e o respeito em seu departamento, advertindo os funcionários culpados de faltas ou incorreções, levando, em casos graves, o facto ao conhecimento do inspector, para applicação de maior penalidade.

IV. Exigir de seus subordinados as informações verbais ou escriptas necessárias à direcção dos serviços ou à instrução do questões que lhes digam respeito.

V. Remeter ao inspector, convenientemente informados, os processos em trânsito pelo seu departamento ou dele oriundos.

VI. Orgânizar e submeter à approvação do Inspector as instruções necessárias à boa marcha dos serviços a seu cargo, bem como delle solicitar as providências fora de sua alçada.

VII. Subscrever os termos de abertura e de encerramento de todos os livros destinados à escripturação do movimento dos serviços sob suas ordens; organizar os modelos de tales livros, e os de todos os talões, folhas e mappas adequados aos trabalhos sob sua direcção.

VIII. Distribuir convenientemente pelos seus subordinados os serviços e encargos do departamento, tendo em vista que à importância e responsabilidade do trabalho deve corresponder a hierarquia de quem o presta.

IX. Remeter à Seção de Contabilidade, até o terceiro dia útil de cada mês, o atestado de frequência do pessoal ti-

tulado e as férias de pagamento dos empregados jornalistas e diaristas sob suas ordens.

X. Ordenar os balanços e inventários dos materiais sob a guarda de seu departamento, mantendo-lhes uma escrituração completa e minuciosa em moldes prescritos pela Secção de Contabilidade.

XI. Fiscalizar a execução dos contratos que interessem seu departamento e propor ao inspector as medidas convenientes à correção de irregularidades ou infrações.

XII. Requisitar do inspector o fornecimento de recurso para pagamento de pessoal extraordinário e de materiais para os serviços sob sua direção.

XIII. Apresentar ao inspector, até 15 de fevereiro de cada anno, o relatório minucioso dos trabalhos realizados durante o anno anterior.

XIV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das ordens do inspector e de todas as instruções por este expedidas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 6.^a A administração central, directamente supervisionada pelo inspector, compreende as secções:

- a) secção de expediente;
- b) secção de contabilidade;
- c) intendência.

Secção de expediente

Art. 7.^a A secção de expediente compete todos os serviços de movimento, registo, escripturação e archivamento dos processos e documentos de interesse geral, bem como a guarda e conservação da sede da inspectoria.

Art. 8.^a Para atender aos serviços mencionados no artigo anterior servirão na secção os seguintes funcionários:

- Um chefe de secção;
- Dous primeiros officiaes;
- Um segundo official;
- Um archivista;
- Um porteiro;
- Sais terceiros officiaes;
- Dous continuos;
- Dez correios.

Art. 9.^a A secção de expediente compete, sob a responsabilidade do seu chefe:

I. Receber e registrar toda a correspondência oficial, assim como todo o expediente interno e externo dirigido ao inspector, conferindo a numeração dos envolucros.

II. Abrir os envolucros e distribuir o que elles contenham pelos gabinetes do inspector, das secções e dos engenheiros chefes de divisão, salvo quando se trata de expediente reservado, caso em que serão os mesmos envolucros entregues, fechados, nos respectivos destinatários.

III. Escripturar a marcha de todos os papéis em transito, assim como os despachos interlocutores e finais.

IV. Minutar e preparar todos os officios, portarias, circulares, memoranda e outros documentos, de acordo com os despachos e respectivas informações.

V. Expedir toda a correspondência interna e externa proveniente do gabinete do inspector.

VI. Dar certidões autorizadas pelo inspector e authenticar as cópias de documentos.

VII. Preparar o expediente que deva ser publicado.

VIII. Proceder, em livros especiais, ao registo fiel e ordenado das nomeações, licenças, penalidades, commissões e demás elementos da sé do officio de cada um dos funcionários da inspectoria, organizando, por estes assentamentos, o almanak do pessoal titulado.

IX. Organizar cada processo, sob capa, em que figurarão o seu numero, data do seu inicio, a matéria sobre que versa, a indicação sumária dos documentos que o constituem, e, sendo estes documentos, rubricando-lhes e numerando-lhes os folhos na ordem chronologica da sua juntação e encerrando-o quando, por ordem do inspector, tenha de ser arquivado.

X. Receber, catalogar e guardar ordenadamente todos os documentos, livros e publicações que, por determinação do inspector, sejam remetidos ao arquivo.

XI. Fornecer prontamente, para consulta, os documentos, livros e publicações existentes no arquivo mediante requisições escritas do inspector, ou dos engenheiros chefes de divisão, mantendo, em livros próprios, uma escripturação do movimento de entrada e saída desses papéis.

XII. Lavrar em livro próprio, authenticado pelo inspector, os contratos e termos de ajuste, mediante minutas vizinhas pelo inspector.

XIII. Preparar e fazer publicar os editais de concorrência, de ação e com as especificações aprovadas pelo inspector e organiza-las pelo departamento competente.

Art. 10. Incumbe ao porteiro, sob a fiscalização do chefe da secção:

I. Abrir, fechar e guardar, durante as horas de expediente e fora delas, o edifício da inspectoria, mantendo-lho na melhor ordem, limpeza e segurança todas as dependências.

II. Zelar o consumo de energia eléctrica na sede da inspectoria, verificando a exactilidade das contas apresentadas.

III. Examinar cuidadosamente o funcionamento do elevador e dos aparelhos de iluminação, abastecimento de agua e esgotos da sede da inspectoria, providenciando para a reparação dos que de tal precisem.

IV. Içar a bandeira nacional, em dias feriados e nos em que assim for determinado pelo Governo, na sede da inspectoria.

V. Escripturar e ter em dia o livro da porta e o registro de toda a correspondência oficial recebida, dando numeração seguida aos envolucros em que elia chegue e reenviando-a promptamente ao chefe da secção de expediente.

Secção de Contabilidade

Art. 11. A secção de contabilidade pertence todos os serviços de receita e despesa da inspectoria e dos bens da União a elle confiados. Reger-se-ha polo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fiscalizado sua applicação em todos os actos nesse previstos. Suas relações com os chefes de serviço da inspectoria serão as decorrentes das disposições deste regulamento.

Art. 12. Os encargos da secção são distribuídos por cinco sub-secções:

- a) Escriptorio Central;
- b) Contadaria de Aguas e Esgotos;
- c) Thesouraria;
- d) Contadaria da E. F. Rio d'Ouro;
- e) Sub-contadaria seccional.

Art. 13. Ao chefe da secção de contabilidade cabem, em sua secção, os encargos dados pelos numeros I a VIII (inclusive), do art. 5^a, aos engenheiros chefes de divisão; além de todas as incumbências que por extensão lhe atribuam os regulamentos de Contabilidade Pública e da Contadaria Central da Republica.

Art. 14. Para execução dos serviços a seu cargo terá o chefe da secção os seguintes funcionários:

No Escriptorio Central:

- Um segundo official;
- Oito terceiros officiaes;
- Um continuo;

Na Contadaria de Aguas e Esgotos:

- Um contador;
- Dous primeiros officiaes;
- Dous segundos officiaes;
- Dez terceiros officiaes;
- Dous continuos;

Na Contadaria da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

- Um contador;
- Um segundo official;
- Quatro terceiros officiaes.

Na Thesouraria:

- Um thesoureiro;

Um fiel;

- Dous terceiros officiaes.

Na Sub-Contadaria Seccional:

- Um guarda-livros;

Um ajudante de guarda-livros;

- Dous terceiros officiaes.

Art. 15. Ao Escriptorio Central, sob a direção do chefe da secção, compete:

I. A conferencia e o processo de todos os documentos de despesa da inspectoria.

II. A organização, até 31 de janeiro, da proposta de orçamento de receita e despesa da inspectoria para o anno seguinte, nos moldes estabelecidos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

III. A escripturação, segundo normas estabelecidas pela Contadaria Central da Republica, dos créditos distribuídos á inspectoria.

IV. A classificação e o empêncio dos documentos da despesa da inspectoria.

V. A remessa ao Tribunal de Contas das segundas vias e à Directoria de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas das terceiras vias dos documentos de empenho.

VI. A remessa, até o dia 5 de cada mês, da demonstração, por totais de verbas e sub-contingências, da despesa empenhada no mês anterior, quer á Contadaria Central da Republica, quer á Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 16. A' Contadaria das Aguas e Esgotos, sob a direcção do respectivo contador, compete o processar de todos os documentos de receita da inspectoria.

Esses encargos são divididos por duas sub-contadoras, uma para os serviços de abastecimento de agua e outra para os de esgotos, chefiadas por primeiros officiaes.

Art. 17. A' Sub-Contadaria de Aguas compete:

I. A organização das contas de consumo de agua por hidrometros, de acordo com a relação dos consumos medidos, enviada pela terceira divisão.

II. O lançamento das taxas de consumo de agua por penna, mediante os arrolamentos mensaes organizados pela terceira divisão.

III. A extração dos documentos de receita dos serviços de abastecimento de agua.

Art. 18. A' Sub-Contadaria de Esgotos compete:

I. Organizar os registros necessarios à verificação das taxas de esgotos devidas à Companhia City Improvements pelo Tesouro Nacional, pela Prefeitura do Distrito Federal e pelas associações no gosto da isenção do imposto predial.

II. Conferir e processar as contas de taxa de esgoto apresentadas pela companhia em cada semestre.

III. Organizar, dentro dos prazos regulamentares, os rôlos de lançamento da taxa de saneamento, de conformidade com os respectivos registros, com o imposto predial, revistos e corrigidos em face de documentos authenticos.

IV. Preparar o orçamento annual das importâncias que devem ser pagas à Companhia City Improvements, pela conta de taxas de esgoto e como garantia de rendimento de capital empregado em reais sujeitas a esse regimen.

V. Organizar semestralmente a lista das deduções a serem feitas nas contas de taxas de esgoto.

VI. Estudar os projectos de esgoto domiciliario, do ponto de vista da classificação que deve ser dada ao serviço, conforme se trata de casa nova ou reconstruída e, neste ultimo caso, se se trata ou não de revalidação da taxa, remetendo a nota das classificações ao destino conveniente.

Art. 19. A' Contadaria da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, dirigida pelo respectivo contador, compete:

I. Verificar os documentos de receita propria da estrada, ou de outras com que haja contractos, fazendo os cálculos e aplicações de tarifas.

II. Escripturar, discriminadamente em livros proprios, a receita arrecadada e a arrecadar, com as indicações das procedências, dos responsaveis e dos títulos proprios.

III. Organizar mappas mensaes dos passageiros, demonstrações das passagens, fretes por todos os seus títulos e impostos por conta de serviços federaes, estaduaes ou municipaes, empresas, companhias ou particulares que tenham contractos ou accordos com a estrada; as contas correntes das receitas de todos os serviços e de todas as demonstrações necessarias ao perfeito conhecimento do movimento económico e financeiro da estrada.

IV. Organizar os processos dos responsaveis pela renda da estrada, providenciando sobre a sua imediata liquidação.

V. Extrair guias de reposição e de restituições por indemnizações, fretes deficientes ou excedentes, multas, armazenações e as referentes a estadias, escripturando-as todas convenientemente e promovendo sua liquidação.

VI. Extrair certificados de quaisquer documentos de receita ou despesa da estrada, mediante prévia determinação do chefe da secção ou requisição do chefe da quarta divisão.

VII. Fornecer os bilhetes de passagens, livros de talões e de assentamentos, devidamente authenticados, a todas as estações da estrada.

VIII. Fornecer, devidamente organizada, a estatística da estrada, nos termos exigidos pela Inspectoria Federal das Estradas.

IX. Processar todos os documentos de receita da estrada, enviando-os ao chefe da secção, para os fins convenientes.

Art. 20. A' thesouraria, sob a responsabilidade do thesoureiro, cabe:

I. Receber e recolher ao Tesouro Nacional, nos prazos legaes, as importâncias cuja arrecadação caiba à inspectoria.

II. Receber do Tesouro Nacional os suprimentos necessarios aos pagamentos que devem ser feitos pela inspectoria.

III. Pagar todas as despezas legalmente autorizadas, que devam correr por conta de importâncias em seu poder.

IV. Receber, guardar e restituir os depositos e cauções, nos termos das leis em vigor.

V. Escripturar, em moldes prescriptos pelo chefe da secção, todo o movimento da thesouraria.

VI. Dar balanço na caixa, exhibindo sempre que lhe for ordenado pelo chefe da secção, os saldos apurados, nas espécies existentes.

Art. 21. A' sub-contadaria seccional, sob a direcção do guarda-livros, competem os encargos establecidos pelo Regulamento da Contadaria Central da Republica, aprovado pelo decreto n.º 16.650, de 22 de outubro de 1921.

Da Intendencia:

Art. 22. A' intendencia cabem todos serviços de recebimento, guarda, fornecimento e escripturação de materiaes destinados aos diversos departamentos da inspectoria.

Art. 23. Os encargos da intendencia são distribuidos por um depósito central, dirigido pelo intendente e um almoxarifado na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sob a responsabilidade do almoxarife, tendo o intendente um ajudante e o almoxarife um fiel de sua confiança.

Art. 24. Ao intendente, responsável nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cabem, além das atribuições e obrigações desse regulamento, os encargos, na intendencia, dados pelos numeros I a VI, inclusive, VIII, IX, X e XI do art. 5º aos engenheiros chefes de divisão.

Art. 25. Cabo privativamente ao intendente:

I. Organizar as especificações para a aquisição dos materiaes de uso corrente no serviço da inspectoria.

II. Abrir e classificar as propostas de licitantes ao fornecimento de materiaes em concorrencias públicas chamadas por edital da secção de expediente.

III. Dirigir todo o processo de concorrencias administrativas para a compra de materiaes de consumo usual da inspectoria.

IV. Extrair os documentos de compra de materiaes, depois de autorizados seus pedidos originais pelo inspector.

V. Aceitar, ou não, os materiaes destinados aos serviços da inspectoria.

VI. Examinar e avaliar os materiaes inservíveis à inspectoria e propor o destino que, nos termos das leis em vigor, lhes deva ser dado.

Art. 26. Compete mais ao intendente, por si ou seus auxiliares:

I. O recebimento, a guarda e o fornecimento dos materiaes, ferramentas, máquinas e utensílios necessários aos serviços da inspectoria.

II. A escripturação, em moldes aprovados pela Contadaria Central da Republica, do movimento dos materiaes sob sua guarda.

III. O cumprimento exacto das instruções aprovadas pelo inspector, mediante previa audiencia do contador geral da Republica, para os serviços a seu cargo.

IV. A superintendencia do serviço de movimento de automóveis e autocaminhões para os transportes da inspectoria, de acordo com as instruções aprovadas pelo inspector.

V. A direcção das officinas de typographia e encalernação da inspectoria.

Art. 27. Para attender aos seus encargos terá o intendente o seguinte pessoal titulado:

No «Depósito Central»:

Um ajudante de intendente.

Quatro terceiros officiaes.

No «Almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro»:

Um almoxarife.

Um fiel.

Dous terceiros officiaes.

Art. 28. O intendente suprirá com o material necessário o almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro, mediante pedidos de almoxarife, autorizados pelo inspector.

Art. 29. Os fornecimentos de materiaes aos depósitos parciaes dos diversos departamentos da inspectoria serão feitos, mediante pedidos visados pelos respectivos engenheiros chefes de divisão, autorizados pelo inspector.

Art. 30. Ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sob a responsabilidade do almoxarife, cumpre:

I. Requisitar do intendente os materiaes necessários aos serviços da Estrada.

II. Receber, conferir, guardar e fornecer os materiaes que lhe forem entregues pela intendencia.

III. Recolher, depois de aquisição do chefe da quarta divisão, no depósito da intendencia, os materiaes inservíveis aos trabalhos da estrada.

IV. Obedecer rigorosamente a todas as disposições legaes sobre recebimento, guarda, entrega e escripturação dos materiaes a seu cargo.

V. Enviar todos os annos, até 15 de outubro, ao intendente, uma relação, visada pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, dos materiaes de uso corrente necessários aos serviços da estrada no anno seguinte.

VI. Suprir com os materiaes necessários, mediante pedidos autorizados pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, os depósitos parciaes das secções da estrada.

CAPITULO V
DA PRIMEIRA DIVISÃO

Art. 31. A' primeira Divisão cabe o projecto de todas as obras da inspectoria, a execução das extraordinárias custeadas por créditos especiais e a fiscalização dos contratos da The Rio de Janeiro City Improvements C°, Ltd. com o Governo Federal.

Art. 32. Os encargos da divisão são distribuídos por duas secções permanentes: uma de estudos e outra de fiscalização; e uma secção de carácter transitorio, composta de pessoal em comissão, admitido para e durante a execução das obras extraordinárias, quando o ministro da Viação e Obras Públicas julgar necessário.

Art. 33. Ao engenheiro chefe da divisão cabe, além das atribuições do art. 5º:

I. O preparo das especificações técnicas necessárias aos editais de concorrência, contratos, ajustes e demais documentos que regulam as relações entre a inspectoria e terceiros.

II. Entender-se directamente com a «The Rio de Janeiro City Improvements C°, Ltd.» sobre tudo que diz respeito aos serviços com ella contractados e transmitir-lhe as decisões do inspector.

III. Approvar os projectos das instalações domiciliárias de esgotos e informar os projectos de modificação da rede geral.

IV. Providenciar para que sejam cumpridas pela companhia as estipulações de seus contratos, intervindo em todos os serviços e exigindo a introdução dos melhoramentos que se fizerem necessários.

V. Recber e providenciar para que sejam, com urgência, attendidas pela companhia as reclamações sobre irregularidades em seus serviços.

VI. Vizar todos os orçamentos e contas de serviços e obras executadas pela companhia, remetendo-os ao destino conveniente.

VII. Intervir nas questões entre a companhia e os particulares ou repartições públicas, resolvendo-as pela applicação exacta da lei.

VIII. Fornecer os elementos necessários à Secção de Contabilidade, para a organização dos trabalhos que, em relação à «The Rio de Janeiro City Improvements C°, Ltd.» tem essa secção.

IX. Examinar e submeter ao inspector os projectos, memórias, cálculos, orçamentos, especificações técnicas organizadas na divisão e que dependam da sua aprovação.

Art. 34. Para os serviços permanentes será o engenheiro chefe da divisão auxiliado pelo seguinte pessoal titulado:

Em seu gabinete:

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Um terceiro oficial;

Um continuo.

Na secção de estudos:

Um engenheiro chefe de secção;

Um engenheiro ajudante;

Dous desenhistas de 1^a classe;

Tres desenhistas de 2^a classe;

Um terceiro oficial.

Na secção de fiscalização:

Um engenheiro chefe de secção;

Cinco engenheiros ajudantes;

Um desenhista de 2^a classe;

Dous terceiros oficiais;

Um continuo.

Art. 35. A' secção de estudos caberão, sob a responsabilidade do respectivo engenheiro chefe:

I. Os estudos preparatórios necessários aos projectos de canalizações de água e esgotos.

II. A organização dos projectos, memórias justificativas, cálculos, desenhos e especificações técnicas para a execução das obras da inspectoria.

III. A redacção das especificações técnicas para a aquisição de materiais empregados pela inspectoria;

IV. Os ensaios necessários para verificação da resistência e qualidade dos materiais que hajam de ser empregados em obras da inspectoria.

V. O exame dos projectos de instalações domiciliárias de esgotos.

VI. O parecer sobre todas as questões técnicas referentes às canalizações de água e de esgotos.

Art. 36. A' secção de fiscalização, sól a responsabilidade de seu engenheiro chefe de secção, compete:

I. Fiscalizar a aplicação dos materiais importados com licença de direitos aduaneiros pela «The Rio de Janeiro City

Improvements C°, Ltd.», fornecendo os dados para a organização da necessária estatística.

II. Prestar informações no engenheiro chefe da divisão sobre as aplicações da clausula 13 do termo de revisão de 30 de dezembro de 1899 e conferir as respectivas contas.

III. Solicitar da companhia os esclarecimentos de que precisar e propor ao engenheiro chefe da divisão visitas que julgar necessárias.

IV. Fiscalizar a abertura e fechamento dos «pensstocks», sellando-os oportunamente.

V. Fiscalizar a execução de obras de esgotos nas vias públicas, habitações e nas casas de máquinas e conferir as respectivas contas.

VI. Fiscalizar o serviço de conservação e limpeza da rede de esgotos.

VII. Conferir as contas que só referem a obras extraordinárias feitas pela companhia, por conta do Estado ou de particulares e fornecer à secção de contabilidade os elementos de que ella precise para conferência das contas semestrais das taxas de esgoto.

VIII. Fiscalizar a remoção das lamas dos tanques de precipitação, bem como o tratamento das águas e esgoto.

Art. 37. Aos engenheiros ajudantes cabe:

I. Examinar as reclamações relativas a obras em execução, pedindo as necessárias providências ao engenheiro chefe da secção ou mesmo directamente à companhia, em casos urgentes.

II. Assistir às visitas e preferir o seu lindo.

III. Velar pelo fiel cumprimento dos contratos existentes e levar no conhecimento do engenheiro chefe da secção as infrações que chegarem ao seu conhecimento.

IV. Executar todos os trabalhos, classificados na secção, que lho determinar o engenheiro chefe.

Art. 38. A secção de obras, de carácter transitorio, reger-se-á por instruções especiais, expedidas pelo ministro da Viação e Obras Públicas

CAPITULO VI
DA SEGUNDA DIVISÃO

Art. 39. A segunda divisão tem a seu cargo:

I. A conservação e guarda das florestas, caminhos, prédios rústicos e urbanos, pertencentes à União e administrados pela inspectoria, situados fora do Distrito Federal e a de todas as obras destinadas ao aproveitamento dos mananciais a elle extranhos, desde as reprezas até a entrada nos reservatórios de distribuição, compreendidos entre aquellas obras todos os encanamentos submarinos.

II. A execução dos trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento ou o agravamento de tais obras.

III. A medição e o registro dos volumes adduzidos e das sobras dos mananciais fora do Distrito Federal.

IV. A conservação das instalações para a medição da água adduzida pelos encanamentos a seu cargo.

Art. 40. Para atender aos serviços a seu cargo será o engenheiro chefe da divisão auxiliado pelos seguintes funcionários:

Um engenheiro chefe de secção;

Dous condutores técnicos;

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Dous terceiros oficiais;

Cinco administradores de floresta;

Uma armazémista;

Um guarda geral;

Um continuo.

Art. 41. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do capítulo III:

I. Enviar ao inspector os resultados dos volumes de água adduzidas pelas canalizações, das sobras perdidas pelos mananciais, os diagrammas traçados pelos medidores Venturi e o registro completo das observações meteorológicas spanhadas pelas estações da divisão.

II. Acordar directamente com o engenheiro chefe da 4^a divisão a prestação de serviços da Estrada do Ferro Rio d'Ouro aos trabalhos de abastecimento, mediante o preparo de instruções que serão aprovadas pelo inspector.

III. Examinar periodicamente o estado de conservação e limpeza das florestas, caminhos, reprezas e reservatórios a seu cargo.

IV. Determinar as providências necessárias à perfeita e rápida reparação de avarias consequentes de acidentes nas linhas addutoras.

Art. 42. Ao engenheiro chefe da secção compete:

I. Assistir as reparações que se tenham de fazer nos encanamentos adductores e dirigir as obras afectas á divisão, zelando pela sua segurança, economia e rapidez.

II. Inspeccionar os predios, represas, caixas, reservatórios, florestas e caminhos, tomando as providencias necessárias á sua limpeza e conservação e á vigilância das captações.

III. Organizar e apparelhar as turmas do plantão, de modo que seja rápida a sua ação em caso de urgencia.

IV. Verificar o remetter ao engenheiro chefe da divisão:

a) as medições diárias dos volumes adduzidos pelos encanamentos;

b) o registro diário das sobras perdidas pelos mananciais;

c) os diagrammas semanaes dos medidores Venturi;

d) os mappas mensaes das observações meteorologicas nas estações da divisão.

V. Velar pela perfeita conservação dos encanamentos adductores, providenciando para a reparação urgente de suas obras de segurança e propor ao engenheiro chefe da divisão a construção das que sejam necessárias.

VI. Enviar ao engenheiro chefe da divisão os attestados de frequencia e as férias de pagamento do pessoal diarista e jornaleiro sob suas ordens.

VII. Assistir aos balanços determinados nos depositos da divisão, verificar a existencia dos materiais de urgencia e reclamar do engenheiro chefe da divisão as providencias para os necessarios suprimentos.

VIII. Autorizar os pedidos para saída de materiais dos depositos da divisão e propor ao engenheiro chefe a entrega à intendencia dos imprestaveis aos serviços.

IX. Apresentar até 31 de Janeiro, ao engenheiro chefe da divisão, o relatorio dos trabalhos executados no anno anterior.

X. Apresentar ao engenheiro chefe da divisão todos os dados necessarios á organização das instruções que devem reger os serviços a seu cargo.

Art. 43. Aos conductores technicos compete os trabalhos topographicos, a vigilância permanente do estado de conservação dos encanamentos e peças accessórias, a direcção das turmas de reparação e modificações necessárias e a fiscalização das que forem executadas por contrato ou tarefa.

Art. 44. Ao guarda geral compete auxiliar os serviços de reparação, dirigir as manobras ordinarias e accidentais necessárias ao regular funcionamento das canalizações.

Art. 45. Aos administradores de florestas pertence: zelar pela conservação das florestas protectoras dos mananciais, sua vigilância, reparar as cercas, beneficiarias e caminhos; avisar divisas e prestar todos os demais serviços necessários que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe da secção.

CAPITULO VII

DA TERCEIRA DIVISÃO

Art. 46. A terceira divisão tem a seu cargo:

I. A guarda e a conservação das florestas, caminhos, praças rústicos e urbanos pertencentes á União e administrados pela inspecção, sitios no Distrito Federal e a de todas as obras destinadas ao aproveitamento dos mananciais nello existentes, desde as represas até os reservatórios de distribuição.

II. A conservação das obras destinadas á distribuição de agua ás os menores encanamentos publicos.

III. A execução dos trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento ou accrescimo de tales obras.

IV. O conerto e a aferição dos apparelos medidores (hydrometros), bem como a sua installação, substituição, retirada e limpeza.

V. O serviço da parte publica das derivações domiciliarias, bem como a fiscalização do seu funcionamento, a leitura e o registro dos consumos.

VI. A fiscalização do serviço da parte privada das derivações domiciliarias, de acordo com o regulamento e as instruções em vigor.

VII. As providencias imediatas que, espontaneamente ou á pedido dos interessados, devam ser tomadas para corrigir vícios, faltas, ou irregularidades existentes no suprimento de agua.

VIII. A direcção da officina de reparação de veículos da inspecção.

IX. A conservação das galerias de aguas pluviais, ainda a cargo da inspecção.

Art. 47. Para a realização dos serviços a seu cargo terá a divisão novas secções, dirigidas cada uma por um engenheiro chefe de secção.

Destas, oito, denominadas distritos, com delimitações convenientes ao serviço, a juizo do inspector; destinam-se ao trabalho de distribuição de agua; e a nona, denominada secção de hydrometros e officinas, destina-se aos encargos dos itens do artigo precedente, relativos a estes dous serviços.

Art. 48. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do art. 5º:

I. Enviar ao inspector os resultados das medições dos volumes adduzidos pelas canalizações, das sobras perdidas pelos mananciais, os diagrammas traçados pelos apparelos «Venturi» e o registro completo das observações meteorologicas, feitas nas estações a cargo da divisão;

II. Enviar á secção de contabilidade os arrolamentos mensaes das concessões de agua, por pena e por hydrometro, assim como os das baixas desses apparelos.

Art. 49. Para a execução dos serviços enumerados no art. 46 terá o engenheiro-chefe da divisão o seguinte pessoal:

a) Em seu gabinete:

Dous conductores technicos:

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Um terceiro oficial;

Um continuo.

b) Na secção de hydrometros e officinas:

Um engenheiro-chefe da secção;

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Cinco terceiros oficiais;

Um armazénista.

c) Em cada distrito:

Um engenheiro-chefe da secção;

Um guarda geral;

Um armazénista.

d) Nos distritos onde existam florestas, com distribuição pelo engenheiro-chefe da divisão:
Quatro administradores de floresta.

Art. 50. Aos engenheiros-chefes da secção compete:

I. Dirigir e fiscalizar assiduamente os trabalhos a seu cargo, distribuindo-os pelos empregados.

II. Enviar ao engenheiro-chefe da divisão os attestados de frequencia dos funcionários e as férias de pagamento do pessoal diarista sob suas ordens.

III. Propor ao engenheiro-chefe da divisão os melhoramentos que julgar convenientes aos serviços a seu cargo.

IV. Cumprir e fazer cumprir as orientações e instruções do engenheiro-chefe da divisão.

V. Informar, com presteza, todas as peticões e papeis em transito pela secção.

VI. Requisitar do engenheiro-chefe da divisão providências para suprimento de materiais aos depositos da secção.

VII. Autorizar a saída de materiais do deposito da secção, para a utilização nos serviços a seu cargo.

Providenciar para que o movimento de materiais nos depositos da secção seja registrado de acordo com as instruções expedidas pela secção de contabilidade.

IX. Extrair e enviar ao engenheiro-chefe da divisão as notas de despesas feitas por conta de terceiros, que devem ser pagas na tesouraria.

X. Apresentar ao engenheiro-chefe da divisão até 31 de Janeiro o relatório minucioso dos trabalhos e occurrences da sua secção no anno anterior.

Art. 51. Aos districlos, sob a responsabilidade do engenheiro-chefe de secção, compete:

I. Providenciar para que sejam executados, em tempo proprio e de acordo com as instruções em vigor, os trabalhos de assentamento, substituição, retirada, desobstrução dos ramaes domiciliares e dos respectivos apparelos accessórios, inclusive os registros de pena e os hydrometros.

II. Attender, providenciando com a maior urgencia, as queixas e reclamações contra a falta ou irregularidade na distribuição de agua.

III. Organizar e manter em dia o registro, em livros próprios, das concessões de uso e goso da agua derivada dos encanamentos do distrito.

IV. Fiscalizar o cumprimento das instruções expedidas pelo inspector para a inspecção das partes internas das canalizações domiciliares.

V. Executar os trabalhos que levam de ser feitos para o melhoramento e o aperfeiçoamento das obras a seu cargo.

VI. Conservar e preparar os próprios materiais a cargo da Inspectoria, situados na área do distrito.

Art. 52. A secção de hidrometros e officinas, sob a responsabilidade do engenheiro chefe, compete:

I. Providenciar com a maior urgência, junto ao engenheiro chefe da divisão, para que sejam retirados, substituídos e remetidos à officina os medidores que não estejam em bom estado de funcionamento, assim de que sejam devidamente reparados e aferidos.

II. Remeter aos distritos os hidrometros concertados e aferidos na officina.

III. Enviar ao chefe da secção de contabilidade, por intermédio do engenheiro chefe da divisão, o registro dos consumos medidos, para a organização das respectivas contas.

IV. Dirigir os trabalhos da officina de reparação de veículos, providenciando para o concerto dos que lhe forem enviados para tal fim pelo intendente.

V. Velar pelo cumprimento das instruções sobre os serviços das officinas que forem expedidas pela secção de contabilidade, com a aprovação do inspetor.

VI. Organizar, anualmente, relação de sobressalentes usados nas officinas e necessários aos serviços que, sendo patenteados, só possam ser fornecidos pelos fabricantes ou seus representantes legais.

CAPITULO VIII

DA QUARTA DIVISÃO

Art. 53. A quarta divisão compete administrar a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Art. 54. Os serviços da Estrada distribuir-se-hão por três secções:

1^a secção — Administração central;

2^a secção — Via permanente e edifícios;

3^a secção — Tráfego, locomotiva e officinas.

Art. 55. A primeira secção fica sob a imediata direção do engenheiro chefe da divisão. Cada uma das outras será dirigida por um engenheiro chefe de secção.

Art. 56. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do capítulo III:

I. A organização dos horários dos trens, a serem submetidos à aprovação do inspetor.

II. A interpretação das tarifas e as providências para o estudo de novas ou modificações nas existentes.

III. As decisões, com recurso para o inspetor, das reclamações concernentes aos serviços da Estrada.

IV. A aplicação às pessoas estranhas ao serviço da Estrada das penas estabelecidas no regulamento da Polícia das Estradas de Ferro.

V. A assignatura dos passes permanentes expedidos pela Inspectoria para aqueles que tem direito a tal concessão, pelos regulamentos e contratos ou disposições de leis em vigor.

Art. 57. Para a execução dos serviços a seu cargo terá a divisão o seguinte pessoal titulado:

Um engenheiro chefe de divisão;

Dous engenheiros chefes de secção;

Um ajudante da via permanente;

Um ajudante do movimento;

Um ajudante do tráfego;

Um ajudante da tração;

Um chefe de officina;

Um segundo official;

Tres terceiros officiaes;

Dous armazénistas;

Um conlinho, os agentes, machinistas, mestres de linha, mestre de officina, guarda-flo, chefes de trens, constantes do quadro que acompanha este regulamento.

Art. 58. A primeira secção compete:

I. O expediente e a correspondência oficial da divisão.

II. O lançamento dos contratos e ajustes que interessam à Estrada.

III. O assentamento do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada.

IV. A guarda e conservação do arquivado da divisão.

V. A organização do atestado de frequência do pessoal titulado e das férias do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada.

Art. 59. A segunda secção tem a seu cargo a conservação ordinária e extraordinária da linha, edifícios e instalações eléctricas, de qualquer natureza, pertencentes à Inspectoria e marginais à linhas da Estrada. Os serviços a seu cargo serão distribuídos pelas duas sub-secções seguintes:

I. Escriptorio.

II. Via permanente e edifícios.

Art. 60. Ao engenheiro chefe da 2^a secção compete, além das atribuições do art. 50 deste regulamento:

I. Assistir e dirigir as reparações que hajam de ser feitas na via permanente da Estrada, de modo a evitar quando ocorram acidentes, grandes interrupções do tráfego.

II. Dirigir a execução de obras novas ou fiscalizá-las, quando contractadas.

III. Organizar as turmas de conservação da via permanente e localizá-las nos pontos mais convenientes aos serviços e à saúde do pessoal.

IV. Communicar, diariamente, ao engenheiro chefe da divisão, em boletim especial, as ocorrências principais do dia anterior.

V. Superintender, pessoalmente, os serviços a cargo do escriptorio central da secção.

Art. 61. Ao ajudante da via permanente compete:

I. Distribuir os serviços pelos mestres de linha.

II. Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e das obras de reparação dos edifícios da Estrada.

III. Fazer os pedidos dos materiais que devam ser empregados nos serviços da via permanente e reparação de edifícios.

IV. Organizar o ponto do pessoal jornaleiro sob suas ordens.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios ou as penalidades cabíveis ao pessoal jornaleiro sob suas ordens.

VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens do engenheiro chefe da secção.

VII. Installar, reparar e inspecionar as linhas e aparelhos telephonicos e telegraphicos da Estrada.

VIII. Installar e reparar os aparelhos destinados ao consumo de energia eléctrica em todos os departamentos da Estrada.

IX. Conservar e reparar as linhas telephonicas e telegraphicas da Inspectoria, marginais à Estrada.

X. Conferir as contas de consumo de energia eléctrica em todos os departamentos da Estrada.

Art. 62. A terceira secção tem a seu cargo os serviços de tráfego e estações, movimento, tração e officinas de reparação do material rodante da Estrada, distribuídos pelas cinco sub-secções seguintes:

I. Escriptorio Central.

II. Tráfego.

III. Tração.

IV. Movimento.

V. Officinas.

Art. 63. Ao engenheiro chefe da terceira secção compete, além das atribuições do art. 50 deste regulamento:

I. Promover o processo para apurar irregularidades no serviço e organizar os necessários inquéritos para o descobrimento das mercadorias extraviadas e dos respectivos responsáveis.

II. Collaborar com o engenheiro chefe na organização dos horários e instruções para o movimento dos trens.

III. Organizar os planos gerais de execução, orçamentos e especificações para as encomendas do material rodante e seus acessórios.

IV. Superintender os trabalhos a cargo das officinas.

V. Dirigir os serviços a cargo do escriptorio central da secção.

Art. 64. Ao ajudante do tráfego compete:

I. Fiscalizar os serviços das estações, não só quanto à organização dos despachos e recebimentos de mercadorias, serviço de passageiros, como manobras e desapacho de trens.

II. Processar as irregularidades que se derem nos serviços das estações, lomando as providências precisas para saná-las ou pondo ao engenheiro chefe da secção as que estiverem fora da sua alçada.

III. Providenciar, nos casos de acidentes, em relação à comodidade dos passageiros, baldeação, ou arrecadação das mercadorias.

IV. Propor ao engenheiro chefe da secção as penalidades a aplicar ao pessoal sob sua jurisdição ou levar ao seu conhecimento actos dignos de elogio.

V. Examinar a escripturação das estações e informar os processos sobre a renda da Estrada, iniciados pela Contadaria.

VI. Inspeccionar o modo por que são carregados os carros, evitando que sejam damnificados pelo excesso ou má distribuição da carga.

VII. Colher os dados e fazer pesquisas para o descobrimento de mercadorias extraviadas e dos respectivos responsáveis.

VIII. Prestar todas as informações que lhe exigir o engenheiro chefe da secção.

Art. 65. Ao ajudante da tração compete:

I. Fiscalizar a distribuição do pessoal e das máquinas em serviço do tráfego.

II. Fiscalizar os trabalhos de conservação e limpeza das máquinas á disposição do tráfego.

III. Zelar pelo material de consumo dos serviços a seu cargo, tendo constantemente em vista a existência de combustível e materiais de lubrificação, em quantidades necessárias aos serviços.

IV. Prestar ao engenheiro chefe da secção todas as informações que lhe sejam exigidas.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios e penalidades a aplicar ao pessoal sob suas ordens.

Art. 66. Ao ajudante do movimento compete:

I. Cumprir os itens I a III do artigo anterior, em relação aos carros em serviço do tráfego.

II. Fiscalizar a execução dos horários e das instruções para o movimento dos trens.

III. Fiscalizar os serviços de reparações ligeiras nos carros em serviço do tráfego.

IV. Fiscalizar a composição e a carga dos trens, tendo em vista o estado do material.

V. Prestar ao engenheiro chefe da secção as informações que lhe sejam exigidas e propor elogios e penalidades para seus subordinados.

Art. 67. Ao chefe de officina compete:

I. Distribuir os serviços pelos operários especialistas sob suas ordens, de modo a melhor aproveitar a aptidão de cada um.

II. Providenciar para que os serviços de reparação, montagem, construção e reconstrução de locomotivas e carros sejam feitos com perfeição, presteza e economia.

III. Pedir ao engenheiro chefe da secção os materiais necessários aos serviços a seu cargo.

IV. Fornecer todos os elementos necessários á perfeita escripturação do movimento das officinas, nos moldes exigidos pela secção de contabilidade.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção as penalidades a aplicar ao pessoal sob suas ordens e levar ao seu conhecimento os actos merecedores de elogio.

VI. Prestar ao engenheiro chefe da secção todas as informações que lhe forem exigidas.

Art. 68. As despesas resultantes dos serviços a cargo da Contadaria e do Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, dependências da secção de contabilidade e da intendencia, respectivamente, serão levadas á conta de custeio da despesa geral da Estrada.

CAPITULO IX

PROVIMENTO DOS CARGOS, SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONARIOS, SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 69. Serão nomeados:

a) mediante decreto do Presidente da Republica e em comissão, o inspector, nos termos do art. 3º do presente regulamento, o chefe da secção de contabilidade, na conformidade do art. 1º, parágrafo único, do decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e do art. 924, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro do mesmo anno;

b) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas e por acesso, de acordo com o merecimento relativo dos funcionários de categoria imediatamente inferior, os funcionários das seguintes escalas:

Escala A — Engenheiro ajudante, engenheiro chefe da secção e engenheiro chefe de divisão.

Escala B — Desenhista de 2ª classe e desenhista de 1ª classe;

c) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas e por acesso, 2/3, segundo merecimento, 1/3, segundo antiguidade, sendo, porém, o acesso ao cargo mais elevado feito unicamente por merecimento, nas seguintes escalas:

Escala C — Terceiro oficial, segundo oficial, primeiro oficial e chefe da secção de expediente.

Escala D — Agente de 3ª classe, agente de 2ª classe, agente de 1ª classe, agente especial, ajudante de tração.

Escala E — Chefe de trem de 3ª classe, chefe de trem de 2ª classe, chefe de trem de 1ª classe e ajudante do movimento.

Escala F — Machinista de 3ª classe, machinista de 2ª classe, machinista de 1ª classe e ajudante de tração.

Escala G — Mestre de linha de 2ª classe, mestre de linha de 1ª classe e ajudante da via permanente.

Escala H — Mestre de officina e chefe de officina;

d) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas e sua livre escolha, o intendente, o ajudante de intendente, o thesoureiro, os conductores, o archivista, os armazénnistas, o almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro os conductores técnicos, o ajudante de guarda-livros e por promoção deste o guarda-livros;

e) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas, de preferência entre os empregados da inspectoria, que tenham revelado aptidão e maior merecimento para o cargo a prover: os administradores de florestas e os guardas-geraes;

f) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas, de acordo com a classificação obtida em concurso público de admissão, os engenheiros ajudantes e os desenhistas de 2ª classe;

g) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas, de acordo com a classificação obtida em concurso entre os diaristas da inspectoria, os terceiros oficiais;

h) mediante portaria do inspector, e por proposta do thesoureiro e do almoxarife, os respectivos fiéis;

i) mediante portaria do inspector, de acordo com a classificação obtida em concurso entre os diaristas dos respectivos departamentos, os funcionários dos cargos inferiores das escalas D, E, F, G e H;

j) mediante portaria do inspector e por acesso, unicamente por merecimento, o porteiro, escolhido entre os continuos e correios da inspectoria.

Paragrapho único. Os cargos de correios, de guarda-fios e de continuos são de livre escolha do inspector, entre os diaristas da inspectoria, de melhor aptidão e merecimento comprovado.

Art. 70. A inscrição para cada concurso será aberta, por ordem do ministro da Viação e Obras Públicas, logo que se dê a vaga do cargo respectivo, realizando-se as provas, pelo menos, 60 dias depois da inscrição.

§ 1º Para cada concurso o inspector nomeará uma banca examinadora, composta de tres membros, que organizará o programma das questões sobre que versarão as provas, assim como as instruções a que deverá obedecer a sua realização, sendo publicado no *Diário Oficial* o mesmo programma, com antecedência de 30 dias, para conhecimento de todos os candidatos.

§ 2º Cada questão deve ser formulada de modo que os candidatos possam resolvê-la no mesmo dia em que for proposta.

§ 3º Os concursos versarão, para os candidatos ao cargo de desenhista de 2ª classe, sobre noções de geometria elementar, de desenho topográfico, projectivo e figurado e sobre desenhos de obras hidráulicas e arquitectónicas de uso corrente, e para os candidatos ao cargo de engenheiro ajudante, sobre projectos e orçamentos das mesmas obras.

§ 4º Os concursos para o cargo de 3º oficial versarão sobre questões de língua portuguesa, redacção oficial, contabilidade, aritmética e dactylographia.

§ 5º Os concursos para o cargo de agente de 3ª classe versarão sobre as mesmas matérias indicadas no parágrafo anterior, excluída dactylographia.

§ 6º Os concursos para o cargo de chefe de trem de 3ª classe versarão sobre questões de língua portuguesa, redacção oficial e aritmética.

§ 7º Os concursos para os cargos de mestre de officina e de machinista de 3ª classe versarão sobre questões de língua portuguesa, redacção oficial, noções de aritmética e questões práticas dos respectivos officios.

Art. 71. Só poderão ocupar os cargos de inspetor, engenheiros-chefes de divisão, engenheiros-chefes de secção e engenheiros-ajudantes cidadãos brasileiros, portadores de títulos de engenheiro, passados ou revalidados por uma das escolas superiores do país, reconhecidas pelo Governo Federal e que tenham os seus diplomas registrados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 72. Os candidatos ao concurso de admissão, para que se possam inscrever, deverão apresentar:

I. Attestado medico, que prove no sofrer o candidato de qualquer molestia transmissível.

II. Attestado de vacinação contra varíola.

III. Certidão de capacidade civil e de idade menor de 35 anos.

IV. Folha corrida e caderneta de reservista, ou certificado de afastamento, quando seja o caso.

V. Documento que prove a nacionalidade brasileira.

Art. 73. O mercedeamento será apreciado pela somma e importância dos serviços prestados pelos funcionários, assim como pela assiduidade, diligência e capacidade reveladas na execução de taes serviços.

Art. 74. Os funcionários encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiro ou materiais da inspectoria deverão prestar, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, as cantões especificadas na tabella seguinte:

Thesoureiro.	10.000\$000
Intendente.	6.000\$000
Ajudante de intendente.	4.000\$000
Almoxarife.	4.000\$000
Agente especial.	3.700\$000
Agentes, armazémistas e chefes de trem.	2.000\$000

Parágrafo único. A tabella constante do presente artigo será revista trienalmente, podendo as cantões ser modificadas a juizo do ministro da Viação e Obras Públicas. Neste caso, a nova tabella deverá ser submetida ao registro do Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 850 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 75. O tesoureiro e almoxarife proporão ao inspetor as pessoas de sua confiança que devem ser nomeadas, em comissão, para os cargos dos respectivos títulos, ficando aqueles funcionários, desde a data de nomeação de taes pessoas, responsáveis pelos actos dessas, quanto aos valores confiados à tesouraria e ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, considerando-se também como garantidores desta responsabilidade as cantões correspondentes de que trata o artigo 73.

Art. 76. Nos impedimentos temporários ou para o preenchimento interino dos cargos serão substituídos:

a) o inspetor por um dos engenheiros-chefes de divisão, à escolha do ministro;

b) cada engenheiro-chefe de divisão pelo engenheiro-chefe de secção, com exercício na divisão que o inspetor designar;

c) cada engenheiro-chefe de secção por um engenheiro-ajudante, designado pelo inspetor;

d) o chefe da secção de expediente e os contadores por primeiros officiaes dos respectivos departamentos; o chefe da secção de contabilidade, pelo guarda-livros e na sua falta pelo contador mais antigo;

e) o intendente pelo ajudante, o tesoureiro e almoxarife da E. F. Rio d'Ouro pelos seus títulos; e o guarda-livros pelo seu ajudante.

Art. 77. Só o inspetor, os engenheiros chefes de divisão e os engenheiros chefes de secção estão isentos da assinatura do livro de presença, que deve haver em cada departamento, encerrado em cada dia pelo funcionário presente, de ordem hierárquica mais elevada.

Art. 78. A concessão e o gozo das licenças e das férias anuais, os descontos por faltas, a estabilidade nos cargos, a aposentadoria, o montepio, os direitos e obrigações dos funcionários da inspectoria obedecerão aos preceitos gerais da legislação em vigor, para os funcionários públicos civis e às disposições especiais contidas no regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente adaptadas a cada caso, sendo a inspectoria, para tanto, equiparada às directórias gerais daquela secretaria.

Art. 79. Competem aos funcionários da inspectoria os vencimentos estabelecidos na tabella anexa ao presente regulamento.

§ 1.º A concessão de diárias aos funcionários titulados da inspectoria, que, por necessidade provada, dos serviços a seu cargo, tiverem de permanecer afastados do local de suas funções normais e forem, em consequência, obrigados a despesas extraordinárias de alojamento e alimentação, reger-se-há pelo disposto nos artigos ns. 396 e 398 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1923.

§ 2.º Os empregados titulados, os jornaleiros da inspectoria residentes em lugar servido pela E. F. Rio d'Ouro, quando por motivo de molestia devam retirar-se para outros pontos da mesma estrada, terão passes livres concedidos pelo inspetor. As pessoas da família do empregado o inspetor poderá fazer igual concessão, em caso de viagens motivadas por molestia comprovada.

§ 3.º As pessoas da família do empregado, que residirem sob o mesmo lecto e sob a mesma economia, terão direito ao transporte com 75 % de abatimento, sendo que os menores terão transportes gratuitos para frequências de escolas e fábricas, mediante attestado dos respectivos professores e patrões. Os passes concedidos a empregados, para viagens motivadas por molestia, darão direito a transporte gratuito da bagagem.

§ 4.º A inspectoria dará assistencia médica ao pessoal residente em zona insalubre, podendo o inspetor, para tanto, pagar os serviços profissionais de um facultativo, pela dotação própria de seu orçamento de despesa.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 80. Os empregados da inspectoria, nos casos de negligéncia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito às ordens de seus superiores hierárquicos, ausência sem causa justificada, ou descrição em matéria de serviço, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a), advertência;
- b), repreensão;
- c), suspensão;
- d), demissão.

Art. 81. O inspetor poderá impor qualquer destas penas aos empregados de sua nomeação e até a de suspensão por 30 dias aos de nomeação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 82. Os engenheiros chefes de divisão poderão aplicá-las aos seus subordinados até a suspensão por 15 dias.

Art. 83. Os engenheiros chefes de secção, os chefes de secção e o intendente poderão aplicá-las até a suspensão por oito dias aos seus subordinados.

Art. 84. Só o ministro da Viação e Obras Públicas poderá determinar a suspensão por tempo que exceda de 30 dias ou a exoneração do funcionário de sua nomeação.

Art. 85. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escrita ao seu chefe, incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercício, com perda de vencimentos e antiguidade correspondentes ao tempo da suspensão.

Art. 86. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hipótese de suspensão preventiva o funcionário deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condenado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, no caso de absolvição.

CAPITULO XI

DO PESSOAL JORNALEIRO

Art. 87. No começo de cada anno o inspetor, tendo em vista as sub-assinaturas destinadas ao pessoal jornaleiro da inspectoria, em sua verba de despesa orçamentária, organizará o quadro desse pessoal para cada uma das diversas secções. Nesse quadro serão fixados: a nomenclatura dos cargos, a diária correspondente a cada um e o numero de empregados de cada classe.

Art. 88. Todo empregado jornaleiro terá sua carteira de identidade, expedida pelo departamento onde trabalha e registrada na secção de contabilidade. Nessas carteiras, além do retrato do empregado, deverá figurar seu nome, nacionalidade,

a diaria, a categoria e a seção em que trabalha. O inspector expedirá instruções detalhadas sobre o serviço de identificação do pessoal jornaleiro, de modo que, dentro de um anno, a partir da data da aprovação deste regulamento, esteja perfeitamente normalizado este serviço.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 89. O expediente, nos gabinetes e escripórios, quer na sede da inspectoria, quer nas outras dependências, começará ás 11 horas e terminará ás 17.

§ 1.^o O inspector e os engenheiros chefes de divisão, nos casos de urgencia ou accumulo de serviços, poderão prorrogar o expediente por uma hora, sem que o pessoal faça jus á gratificação.

§ 2.^o Quando a urgencia ou o accumulo de serviços forem tais que exijam mais tempo de prorrogação, o inspector poderá determiná-la, cabendo aos funcionarios e empregados atingidos pela medida uma gratificação, na proporção dos seus vencimentos, igual á que estatuir o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em idênticas condições.

Art. 90. As obras e trabalhos nas officinas e no campo começarão ás 7 horas e terminarão ás 16, com uma hora de intervallo para o almoço do pessoal.

Art. 91. O inspector, os engenheiros chefes de divisão, os engenheiros chefes de secção com exercicio na secção de hidrometros e nos districtos e o intendente terão direito á condução para inspecção e execução de serviços externos a seu cargo.

Art. 92. O inspector poderá distribuir o pessoal da inspectoria e removê-lo de umas para outras divisões ou secções, segundo conveniências do serviço, exceptão feita dos engenheiros chefes de divisão e dos funcionários unicos da respectiva classe.

Art. 93. Deverão residir gratuitamente:

a) o porteiro, na sede da inspectoria, mantendo ali continua vigilância;

b) os agentes das estações da Estrada de Ferro Rio d'Ouro nos próprios edifícios das estações, quando offereçam as necessárias accommodações e, em caso contrario, em próprios nacionaes ou predios alugados pela inspectoria;

c) os guardas de represas e reservatórios, os administradores e as turmas de conservação de florestas em próprios nacionaes, no local de seus serviços, respondendo pela sua conservação e vigilância;

d) o ajudante da via permanente, os mestres de linha e as turmas de conservação da via permanente na Estrada de Ferro Rio d'Ouro e o guarda geral da segunda divisão em próprios nacionaes ou predios alugados na proximidade dos serviços.

Art. 94. O director, dentro de suas atribuições, e em relação a casos não previstos neste regulamento e no que vigorar para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, providenciará imediatamente e a título provisório, quanto a urgencia do serviço o exigir, representando promptamente sobre cada caso ao ministro, a quem caberá sempre resolver definitivamente. Nos casos igualmente imprevistos, mas que não sejam de urgencia, o inspector consultará ao ministro e aguardará a deliberação deste.

Art. 95. A inspectoria organizará annualmente o quadro de todos os seus diaristas, de mais de dez annos de serviço, assim de serem incluídos na tabella de despesa fixa da proposta de orçamento.

Art. 96. O pessoal distribuido neste regulamento pelas diferentes secções e divisões, não será nellas inamovível, podendo ser transferido de umas para outras, modificando-se, em qualquer secção ou divisão, o numero de funcionários de quaisquer classes, conforme as necessidades do serviço.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97. Os actuais funcionários transferidos para cargos do mesmo vencimento, apenas com mudança de denominação, continuarão a guardar a mesma antiguidade de classe anterior a este regulamento.

Art. 98. Ao ajudante da Via Permanente será mantido seu vencimento actual; em caso de vaga, caberá ao substituto o vencimento fixado no quadro annexo a este regulamento.

Art. 99. O actual contador geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas é aproveitado como chefe da secção de Contabilidade; vago este cargo será applicado o disposto no artigo 69, letra a.

Art. 100. Logo que se dà o aproveitamento, pela Contadoria Central da Republica, de funcionários da inspectoria para o quadro da sub-contadoria seccional, serão os seus respectivos lugares suprimidos do quadro da inspectoria.

Art. 101. Os actuais conductores technicos que satisfizerem as exigencias do art. 71 poderão ser nomeados engenheiros ajuautes, sem o concurso estabelecido pelo art. 69, letra f.

Art. 102. Os actuais fieis da Repartição de Aguas e Obras Publicas, dous effectivos e um com direito a aproveitamento como amanuense, serão transferidos para 3^{as} officiaes nas primeiras vagas que ocorrerem, sendo suprimidos os lugares que actualmente ocupam no quadro do pessoal titulado da inspectoria.

Art. 103. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá.

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Cargos	Vencimentos totaes
1 inspetor	27:000\$000
4 engenheiros chefes de divisão a 18:000\$000	72:000\$000
14 engenheiros chefes de secção a 15:000\$000	210:000\$000
1 chefe da Secção de Expediente	13:200\$000
1 chefe da Secção de Contabilidade	13:200\$000
1 intendente	13:200\$000
6 engenheiros ajudantes a 12:000\$000	72:000\$000
2 contadores a 9:600\$000	19:200\$000
1 guarda-livros	9:600\$000
1 tesoureiro	9:600\$000
2 desenhistas de 1 ^a classe a 8:400\$000	16:800\$000
1 conductores technicos a 7:200\$000	28:800\$000
8 primeiros officiaes a 7:200\$000	57:600\$000
10 segundos officiaes a 6:000\$000	60:000\$000
1 ajudante de intendente	6:000\$000
1 almoxarife	6:000\$000
4 desenhistas de 2 ^a classe a 5:400\$000	21:600\$000
1 archivista	4:800\$000
1 ajudante de guarda-livros	4:800\$000
1 porteiro	4:800\$000
9 administradores de florésia a 4:800\$000	43:200\$000
1 ajudante da via permanente	4:800\$000
1 ajudante do trasego	4:800\$000
1 ajudante do movimento	4:800\$000
1 ajudante da tração	4:800\$000
1 chefe de officina	4:800\$000
53 terreiros officiaes a 4:200\$000	222:600\$000
12 armazenistas a 4:200\$000	50:400\$000
5 fieis a 3:600\$000	18:000\$000
9 guardas geraes a 3:600\$000	32:400\$000
1 agente especial	3:600\$000
4 agentes de 1 ^a classe a 3:300\$000	13:200\$000
4 agentes de 2 ^a classe a 2:700\$000	10:800\$000
16 agentes do 3 ^a classe a 2:400\$000	38:400\$000
4 chefes de trem de 1 ^a classe a 3:300\$000	13:200\$000
2 chefes de trem de 2 ^a classe a 2:700\$000	5:400\$000
2 chefes de trem de 3 ^a classe a 2:400\$000	4:800\$000
4 machinistas de 1 ^a classe a 3:300\$000	13:200\$000
4 machinistas de 2 ^a classe a 2:700\$000	10:800\$000
6 machinistas de 3 ^a classe a 2:400\$000	14:400\$000
2 mestres de officina a 3:300\$000	6:600\$000
1 mestre de linha de 1 ^a classe	3:300\$000
2 mestres de linha de 2 ^a classe a 2:700\$000	5:400\$000
1 guarda-fio	2:400\$000
10 continuos a 2:400\$000	24:000\$000
10 correios a 2:400\$000	24:000\$000
	1.254:300\$000

Quadro supplementar

Diferença de vencimentos de um encarregado da via permanente, aproveitado como ajudante da via permanente

600\$000

Total

1.254:900\$000

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá.